



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 3.025 DE 12 DE JANEIRO DE 2.017

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando para os árduos desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO que a atual situação financeira do município clama por uma gestão alicerçada em ações e não em intenções, a fim de se fazer frente a avassaladora crise financeira que se alastrou no Município, afetando a tudo e a todos;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único, inciso V, do artigo 22, veda a contratação de horas extras quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20;

CONSIDERANDO que a disposição legal contida no artigo 20, estabelecendo que a repartição dos limites globais previstos do art. 19, na esfera Municipal, não poderá exceder o percentual 54%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

CONSIDERANDO que o índice de gastos com pessoal no município já ultrapassou o percentual de 54%;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressa e terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Pedregulho/SP.

§ 1º. Excetua-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto, dependerá de justificativa escrita e devidamente fundamentada a ser realizada pelo superior hierárquico, e serão, preferencialmente, convertidas em folgas, sendo tão somente convertida em pecúnia, quando verificada e justificada a impossibilidade de sua conversão nas folgas supramencionadas.

§ 3º. Resultará em responsabilidade do superior hierárquico a autorização de horas extras em desacordo com este Decreto.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas o exercício das funções gratificadas pagas a título de Encarregado de Setor e de Chefe de Setor, até que sejam estudadas e verificadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

real necessidade de nomeação de servidores efetivos para o exercício destas funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, 12 de janeiro de 2017.



DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal